



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022-SEMED

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, às 10h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 55/2022 de 16 de Fevereiro de 2022, reuniram-se os Srs. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente ao processo Concorrência Pública N.º 02/2022-SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE SEIS SALAS, NO BAIRRO PITANGA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, E NA VILA DO DISTRITO DE TABAINHA**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS PARA O LOTE I**: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; F R ARCANJO MATOS LTDA; VIRGÍLIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20; EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 03.382.356/0001-25; ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.025.604.0001-13; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80; AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.816.465/0001-64; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.492.879/0001-31, (com ressalva no item 4.1.2.b); MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **LICITANTES INABILITADAS**: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 69.726.016/0001-82, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.3 e 4.1.3.b.5, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para as seguintes parcelas de maior relevância: “Piso industrial, com área de no mínimo 390,00m²”. A quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 52,60m²; e “Laje pré-fabricada treliçada para fôrro, com área de no mínimo 500,00m²”. A quantidade apresentada foi de apenas 250,82m². A licitante descumpriu ainda o item 4.1.2.d, apresentou a Certidão Negativa de Tributos Municipais com a data de validade vencida em 17/05/2022. Vale ressaltar que a licitante apresentou declaração de enquadramento como microempresa, por tanto, caso seja declarada vencedora do certame, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61, por descumprimento do item 4.1.3.b.1.4, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para a parcela de maior relevância: “Telha cerâmica, com área de no mínimo 500,00m²”. A quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 152,09m²; CDG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.015.510/0001-19, por descumprimento do item 4.1.4.a, tendo em vista que a licitante apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, sendo o mesmo registrado na junta, ou seja, não adota a escrituração digital, por tanto o balanço de 2020, estava valido até o



último dia de abril, de sendo de obrigatoriedade da licitante apresentar o balanço do exercício de 2021. A referida empresa descumpriu ainda o item 4.1.4.b, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com a data de validade vencida em 17/05/2022; e CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 20.002.412/0001-78, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.2, 4.1.3.b.1.3, 4.1.3.c.1.3 e 4.1.4.a, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para as seguintes parcelas de maior relevância: “Armadura CA-25 Média, com peso de no mínimo 3.450,00kg”, a quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 637,70m²; Alvenaria de tijolo cerâmico furado, com área de no mínimo 580,00m²”, a quantidade apresentada foi de apenas 431,51m²; e não apresentou acervo técnico operacional para “Piso industrial, com área de no mínimo 390,00m²”. Referente à qualificação técnica profissional a licitante não apresentou acervo técnico para a parcela de maior relevância “Piso industrial”. Referente à qualificação econômica financeira, a referida empresa descumpriu o item 4.1.4.a do edital, tendo em vista que apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, sendo o mesmo registrado na junta, ou seja, não adota a escrituração digital, por tanto o balanço de 2020, estava valido até o último dia de abril, sendo de obrigatoriedade da licitante apresentar o balanço do exercício de 2021. **HABILITADAS PARA O LOTE II:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; F R ARCANJO MATOS LTDA; EDMIL CONSTRUÇÕES S/A; ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME, (com ressalva no item 4.1.2.b); MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **LICITANTES INABILITADAS:** TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.3 e 4.1.3.b.5, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para as seguintes parcelas de maior relevância: “Piso industrial, com área de no mínimo 390,00m²”. A quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 52,60m²; e “Laje pré-fabricada treliçada para fôrro, com área de no mínimo 500,00m²”. A quantidade apresentada foi de apenas 250,82m². A licitante descumpriu ainda o item 4.1.2.d, apresentou a Certidão Negativa de Tributos Municipais com a data de validade vencida em 17/05/2022. Vale ressaltar que a licitante apresentou declaração de enquadramento como microempresa, por tanto, caso seja declarada vencedora do certame, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação; VIRGÍLIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por descumprimento do item 4.1.4.c, não apresentou caução de garantia para o lote II. Vale ressaltar que referida empresa apresentou duas vias da apólice nº 1007507037521, proposta nº 7899, sendo esta referente ao lote I; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, por descumprimento do item 4.1.3.b.1.4, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para a parcela de maior relevância: “Telha cerâmica, com área de no mínimo 500,00m²”. A quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 152,09m²; CDG ENGENHARIA LTDA, por descumprimento do item 4.1.4.a, tendo em vista que a licitante apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, sendo o mesmo registrado na junta, ou seja, não adota a escrituração digital, por tanto o balanço de 2020 estava valido até o último dia de abril, sendo de obrigatoriedade da licitante apresentar o balanço



do exercício de 2021. A referida empresa descumpriu ainda o item 4.1.4.b, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com a data de validade vencida em 17/05/2022; CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.2, 4.1.3.b.1.3, 4.1.3.c.1.3 e 4.1.4.a, tendo em vista que a referida empresa não apresentou em seus atestados, acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para as seguintes parcelas de maior relevância: “Armadura CA-25 Média, com peso de no mínimo 3.450,00kg”, a quantidade apresentada pela licitante foi de apenas 637,70m²; Alvenaria de tijolo cerâmico furado, com área de no mínimo 580,00m²”, a quantidade apresentada foi de apenas 431,51m²; e não apresentou acervo técnico operacional para a parcela de maior relevância “Piso industrial, com área de no mínimo 390,00m²”. Referente à qualificação técnica profissional a licitante não apresentou acervo técnico para a parcela de maior relevância “Piso industrial”. Referente à qualificação econômica financeira, a referida empresa descumpriu o item 4.1.4.a do edital, tendo em vista que apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, sendo o mesmo registrado na junta, ou seja, não adota a escrituração digital, por tanto o balanço de 2020, estava valido até o último dia de abril, sendo de obrigatoriedade da licitante apresentar o balanço do exercício de 2021. **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA para os lotes I e II: FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME**, apresentou a “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais” com a data de validade vencida no dia 05/03/2022. No entanto, considerando que a referida licitante apresentou declaração de enquadramento como microempresa, caso seja ela declarada vencedora do certame, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação. O senhor presidente faz constar que as seguintes empresas apresentaram declaração enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; F R ARCANJO MATOS LTDA; VIRGÍLIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; e CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Isto posto o Senhor Presidente informa que o resultado do julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial do município, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado de julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h:46mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 20 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	